

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA

Artigo 1.º

(Denominação e distintivos)

1 – (Atual corpo do artigo).

2 – A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada terá o direito a usar uma bandeira azul e amarelo-ouro, conforme o Manual de identidade corporativa que faz parte integrante destes estatutos como Anexo 1. **(NOVO)**

Artigo 18.º

(----)

1 – (Atual redação).

2 – (Atual redação): A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.

(Proposta)

A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar escrito, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.

3 – (Atual redação).

Artigo 29.º

(---)

1 – (Atual redação).

2 – (Atual redação):

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada a solicitação do seu Presidente, da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um grupo de associados efetivos, não inferior a 50, dos quais $\frac{3}{4}$ tem obrigatoriamente de estar presentes, sob pena da Assembleia Geral não se realizar;
- b) Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

(Proposta):

2 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) **A solicitação do seu Presidente;**
- b) **A solicitação da Direção;**
- c) **A solicitação do Conselho Fiscal;**
- d) **A requerimento de um grupo de associados efetivos, não inferior a 1/5 do total, dos quais metade mais um têm obrigatoriamente de estar presentes, sob pena da Assembleia Geral não se realizar;**

3 – No requerimento previsto na alínea d) do n.º 2 deverão constar os seguintes elementos: identificação das empresas requerentes; identificação dos subscritores, respetivos cargos e assinaturas; ordem do dia e motivos da pretensão.

4 – Para efeitos do disposto na d) do n.º 2, os associados que pretendam ser esclarecidos sobre a quantificação do 1/5 dos associados e da metade mais um, poderão solicitar, por escrito, à Direção a respetiva informação, a qual deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias úteis.

5 – Caso sejam detetados vícios formais na sua elaboração, nomeadamente subscrição inferior à exigida, o requerimento previsto na alínea d) do n.º 2 é passível de aperfeiçoamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação ao primeiro subscritor efetuada pelos serviços da Câmara em cumprimento de despacho da Direção ou do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6 – Validado o requerimento constante da alínea d) do n.º 2, a Direção solicitará ao presidente da Mesa que convoque a Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do artigo 30.º.

Artigo 30.º

1 – (Atual redação)

2 – (atual redação) – A convocação de Assembleias Extraordinárias deve efetuar-se no prazo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do décimo dia após a entrada do pedido de convocatória.

Proposta

2- A convocação de Assembleias Extraordinárias deve efetuar-se no prazo de 10 dias após a entrada do pedido ou da validação do requerimento, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do décimo dia após a entrada ou validação do pedido de convocatória.

Artigo 37.º

(---)

Compete à Direção:

o) (Atual redação): Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entenda necessário;

(Proposta)

Requerer ao presidente da Mesa a convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

p) (Atual redação): Aprovar regulamentos internos que venham a ser criados para a regulamentação dos Estatutos ou de outras atividades, salvo os regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;

(Proposta)

Aprovar regulamentos internos que venham a ser criados para a regulamentação dos Estatutos ou de outras atividades, nomeadamente os regulamentos das delegações de ilha ou concelho, salvo os regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;

Artigo 45.º

(---)

Compete ao Conselho Fiscal:

e) (Atual redação) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

(Proposta)

Quando o julgue necessário, solicitar à Direção que requeira ao presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Anexo 1